



M
AP

Protocolo de Cooperação

Entre:

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, adiante designada por **GNR**, com sede em Lisboa, Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600008878, representada pelo Comandante do Comando Territorial de Viseu, **Coronel, Vítor Jorge Mendes Assunção**, na qualidade de primeiro outorgante;

e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**, adiante designada por **CM São Pedro do Sul**, com sede em Largo da Câmara, 3660-436 São Pedro do Sul, contribuinte n.º 506785815, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Vítor Manuel de Almeida Figueiredo**, na qualidade de segundo outorgante.

Considerando que,

1. Na sociedade atual a evolução da ciência médica e a progressiva melhoria generalizada das condições de vida, em particular nos países desenvolvidos, tem tido como consequência uma maior longevidade dos cidadãos;
2. As situações de dependência decorrentes de idade, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade portuguesa;
3. O desenvolvimento de ambientes capacitadores de autonomia das pessoas em situação de dependência, como a implementação de serviços de apoio e segurança, de que é exemplo a teleassistência, têm constituído uma das orientações estratégicas dos últimos Planos Nacionais de Saúde, pelo que importa implementar medidas e ações que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida;
4. A preocupação e sensibilização em matéria da proteção de grupos vulneráveis, nomeadamente dos idosos e das pessoas com deficiência, encontra-se vertida em diversa legislação nacional e internacional, onde, de forma geral, se determina que aqueles devem ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física ou mentalmente;
5. A proximidade da **GNR** com a comunidade permite estabelecer relações de cooperação entre os cidadãos e os militares desta Instituição. Estas relações vêm reforçar a igualdade, a legitimidade e a confiança mútua, assegurando-se uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva





M
JF

- mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança locais;
6. Em matéria de proteção e cuidado dos grupos vulneráveis, reforçar o policiamento sem mobilizar para a estratégia de segurança as Câmaras Municipais e outros responsáveis locais, bem como os cidadãos em geral, é condenar ao fracasso o combate à criminalidade e à insegurança. Não basta combater o crime, se paralelamente não se eliminarem ou reduzirem as suas causas, ou os fatores que o potenciam, de modo a minimizar-se os riscos através de uma prevenção eficaz;
 7. A **GNR**, como Instituição preditiva e proactiva, há muito tempo que identificou e antecipou a atual realidade em matéria da garantia da segurança, preocupação e sensibilização dos grupos vulneráveis, nomeadamente dos idosos e das pessoas com deficiência, pelo que no âmbito do modelo de policiamento de proximidade adotado, desde cedo começou a desenvolver diversas atividades de apoio concretamente aos idosos, sendo exemplo desse trabalho o desenvolvimento das ações de patrulhamento diárias no âmbito do programa especial “*Idosos em Segurança*” e, desde 2011, da realização anual da Operação “*Censos Sénior*” e, mais recentemente, do levantamento das Pessoas com Deficiência (PcD), serviço este amplamente reconhecido e valorizado por toda a sociedade, constituindo-se como uma referência nacional em matéria de proteção e combate ao isolamento dos idosos;
 8. A **CM São Pedro do Sul** tem a responsabilidade de planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, do ambiente, da cultura e do desporto, prestando um serviço que conduza à qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente, apoiando os munícipes que se encontrem numa situação de dependência e/ou vulnerabilidade social;
 9. A **CM São Pedro do Sul** assume como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais idosas a serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual.

Assim,

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas abaixo apresentadas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de parceria entre a **GNR** e a **CM São Pedro do Sul**, no âmbito do Projeto de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis, adiante designado por **PTPV**.





M
R

Cláusula 2ª

(Âmbito Territorial)

Os outorgantes designam como âmbito geográfico de intervenção do **PTPV** todo o concelho da São Pedro do Sul.

Cláusula 3ª

(Destinatários)

Cidadãos em situação de dependência, incapacidade, solidão ou isolamento que, por força destas circunstâncias, se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade, atestada pelos outorgantes, nomeadamente em situação de vulnerabilidade socioeconómica comprovada por avaliação do GASS - Gabinete de Ação Social e Solidariedade da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª

(Objetivos Gerais)

Com a implementação do **PTPV** pretende-se:

- a) Garantir a manutenção da pessoa no seu meio ambiente, com a utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado;
- b) Garantir respostas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida, ao tentar combater os efeitos negativos das situações de isolamento e solidão;
- c) Criação de respostas integradas e aproveitando as sinergias que cada parceiro poderá desenvolver, sobretudo nas componentes fundamentais: security, safety, care e ação social;
- d) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência ou derivadas destas e do apoio à solidão, a todos os utentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência, 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- e) Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local;
- f) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;
- g) Efetuar um acompanhamento ativo, com o envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio;
- h) Melhorar a qualidade de vida, de saúde, da tranquilidade, da segurança, da autonomia e da autoestima dos utentes.





[Handwritten signature]

Cláusula 5ª

(Responsabilidade da GNR)

- 1 - No âmbito da sua missão geral, a **GNR** compromete-se a:
 - a) Garantir as condições de segurança e tranquilidade das pessoas idosas;
 - b) Apoiar a população idosa que vive isolada;
 - c) Promover o conhecimento da **GNR** junto desta população, ajudando a prevenir e a evitar situações de risco;
 - d) Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo;
 - e) Atender e informar as pessoas que se dirigem para solicitar apoio;
 - f) Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
 - g) Promover informação junto das pessoas idosas e adultos dependentes, agilizando o processo de acesso aos serviços disponíveis;
 - h) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultas dependentes sejam vítimas de violência;
 - i) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
 - j) Acompanhar as situações sinalizadas.
- 2 - No âmbito do **PTPV**, a **GNR** compromete-se a:
 - a) Monitorizar, de forma permanente e através dos operadores em serviço na Sala de Situação do Comando Territorial de Viseu (SSIT/CTer Viseu), o portal “*eGuard*”, plataforma onde será inserida toda a informação dos utentes e para onde serão direcionados os alertas, desencadeados por solicitação do próprio utente ou gerados automaticamente pelo dispositivo;
 - b) Estabelecer um contato imediato com o utente no sentido de diagnosticar a razão e características do alerta, ativando as respostas de auxílio adequadas em caso de urgência, concretamente na vertente de *security* e *safety*. Nos casos em que seja possível, deve ainda ser contactado e alertado um familiar/vizinho do utente que possa prestar um apoio imediato;
 - c) Em situações de emergência iminente, que coloquem em risco a segurança do utente e sempre que esse não efetue prova de vida, deve ser solicitado na plataforma a georreferenciação do dispositivo/utente;
 - d) Nas restantes situações, em que não se verifique urgência, deve procurar dar resposta imediata à solicitação do utente, ou, quando tal não se torne possível por este meio ou não se enquadre no âmbito das competências da **GNR**, reencaminhar a solicitação para a Secção de Prevenção e Policiamento Comunitário (SPC) ou para o Gabinete de Ação Social e **Solidariedade** da **CM São Pedro do Sul**, respetivamente;





M
df

- e) Garantir aos utentes um contato orientado para a escuta ativa, demonstrando interesse e disponibilidade;
- f) Colaborar com os técnicos de ação social da **CM São Pedro do Sul** no acompanhamento e no levantamento no terreno das pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade;
- g) Colaborar com os técnicos de ação social da **CM São Pedro do Sul**, no carregamento dos dados dos utentes no portal e na manutenção e eliminação da informação;
- h) Agendar e efetuar contatos com todos os utentes, com a periodicidade mínima mensal, através dos operadores da SSIT/CTer Viseu ou dos militares da SPC, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles, de forma orientar o patrulhamento nesta matéria de acordo com as informações obtidas e prioridades estabelecidas, motivando também para a utilização do dispositivo;
- i) Dar conhecimento do **PTPV** aos cidadãos mais carenciados e com maior grau de dificuldade, de dependência, de solidão e de isolamento a fim de que estes sejam elucidados acerca do serviço e da possibilidade de adesão;
- j) Colaborar com a **CM São Pedro do Sul** no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável do concelho da São Pedro do Sul.

Clausula 6ª

(Responsabilidade da CM São Pedro do Sul)

- 1 - No âmbito das suas competências gerais, a **CM São Pedro do Sul** compromete-se a:
 - a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
 - b) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, a saúde ou o bem-estar, sobretudo dos grupos vulneráveis;
 - c) Articular a política de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes a nível municipal;
 - d) Promover os direitos dos idosos, informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas e adultas dependentes;
 - e) Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo;
 - f) Acompanhar e encaminhar situações sinalizadas para os serviços competentes;
 - g) Promover, junto das pessoas idosas e adultos dependentes, informação agilizando o processo nos serviços disponíveis;
 - h) Promover intervenções alternativas para o apoio a pessoas idosas e adultas dependentes;
 - i) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultas dependentes sejam vítimas de violência;
 - j) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono.





Handwritten signature in blue ink

2 - No âmbito do PTPV, a **CM São Pedro do Sul** compromete-se a:

- a) Efetuar, em coordenação e colaboração com a **GNR**, o levantamento das pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade e, como tal, justifiquem ser abrangidas pelo projeto, bem como realizar a avaliação socioeconómica;
- b) Adquirir o respetivo número de dispositivos para entrega aos utentes sinalizados que manifestem intenção de adesão ao projeto;
- c) Adquirir os meios informáticos necessários a serem instalados na SSIT/CTer Viseu (*desktop*) e a distribuir pela respetiva SPC (*tablet*), onde será instalado e monitorizado o portal “*eGuard*”;
- d) Proceder à inserção, em coordenação e colaboração com a **GNR**, dos dados dos utentes no portal e garantir a posterior edição, manutenção e eliminação da informação;
- e) Comunicar à **GNR**, através do e-mail ct.vis.soiirp@gnr.pt e com a brevidade possível, todas as adesões que pretendam **PTPV**;
- f) Monitorizar, durante o horário de serviço, o portal “*eGuard*”, plataforma onde será inserida toda a informação dos utentes e para onde serão direcionados os alertas que forem reencaminhados pela SSIT/CTer Guarda e/ou SPC em matéria de ação social, dando resposta imediata aos mesmos;
- g) Agendar contatos e visitas periódicas com os utentes, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles e a validade do projeto;
- h) Dar conhecimento do **PTPV** através dos meios de divulgação considerados pertinentes, sobretudo junto dos cidadãos mais carenciados e com maior grau de dificuldade, dependência, solidão e isolamento a fim de que estes sejam elucidados acerca do serviço e possibilidade de adesão;
- i) Colaborar com a **GNR** no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável do concelho da Guarda.

Cláusula 7ª

(Fins e verbas)

- 1 - Este projeto apenas prossegue fins de interesse público, não podendo existir qualquer intenção comercial ou com fins lucrativos;
- 2 - O 2º outorgante assume todas as despesas inerentes à implementação e manutenção do projeto, nomeadamente as decorrentes da aquisição dos dispositivos por utente, dos equipamentos informáticos a serem instalados na SSIT/CTer Viseu e a distribuir pela respetiva SPC, e a manutenção dos mesmos, desenvolvimento e atualização do portal “*eGuard*”, e das comunicações que vierem a ser efetuadas pela **GNR** no âmbito do projeto;





M
J

- 3 - O 1º outorgante encontra-se isento de suportar quaisquer despesas relacionadas com a implementação e manutenção do projeto, salvo aquelas que decorrerem do desenvolvimento da sua missão geral.

Cláusula 8ª

(Confidencialidade de Dados e Informações)

A GNR e a CM São Pedro do Sul obrigam-se a manter a confidencialidade de todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pelos utentes ou recolhidos junto desses no âmbito da execução do PTPV. Assim, o 2º outorgante deve antecipadamente garantir o registo do portal “eGuard” junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e salvaguardar junto daquela entidade a possibilidade de efetuar a georreferenciação dos dispositivos/utentes quando necessário.

Cláusula 9ª

(Alterações ao Protocolo)

Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o presente Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.

Cláusula 10ª

(Vigência e Denúncia)

- 1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo inicial de 3 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, sem prejuízo da sua denúncia, nos termos do número seguinte;
- 2 - Qualquer um dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo, mediante carta registada enviada à outra parte, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) sobre a data da produção de efeitos.

Cláusula 11ª

(Dúvidas e Omissões)

- 1 - Qualquer questão suscitada ou lacunas que subsistam do presente Protocolo de colaboração serão dirimidas por consenso entre ambas as entidades;
- 2 - As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes.






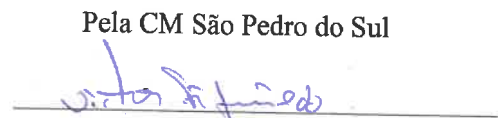
Cláusula 12ª

(Assinatura do Protocolo)

O presente Protocolo foi lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar composto por oito (8) páginas rubricadas e devidamente assinadas em poder de cada dos outorgantes.

S. Pedro do Sul, 17 de agosto de 2021


Pela GNR
Vítor Jorge Mendes Assunção
(Coronel)


Pela CM São Pedro do Sul
Vítor Manuel Almeida Figueiredo
(Presidente Câmara Municipal)